

Caso Gruenberg

Memoriais jornalísticos

por Mariana Sanches

JOTA

JOTA

Muito se fala sobre a lentidão do Judiciário brasileiro e sobre os casos que se arrastam por décadas em escaninhos de fóruns e discos rígidos de computador, consumindo os direitos que se propuseram a reclamar. Pouco se pensa, no entanto, na colossal e fastidiosa tarefa dos magistrados de enfrentar a avaliação de milhares de páginas de intrincadas disputas, que se renovam e se complicam a cada novo recurso, transformando os autos, muitas vezes, numa digressão técnica de seu fundamento original.

Estes memoriais jornalísticos aqui apresentados são uma inovação, criada pelo JOTA, com a missão de oferecer um roteiro independente e imparcial sobre a história da cobrança de uma dívida pelo advogado e empresário Wolf Gruenberg, que se iniciou há quase quarenta anos e se transformou num emaranhado de ações penais. Para o JOTA, a aplicação dos princípios do jornalismo investigativo na verificação do percurso dos processos e a apresentação de uma narrativa jornalística bem costurada que sopesse acontecimentos essenciais e subsidiários constituem poderosos elementos para a compreensão dos fatos.

Ao longo de cinco meses, o trabalho de reportagem consistiu na leitura das milhares de páginas dos autos e em entrevistas com as pessoas que definiram os rumos da história, para entender e explicar o contexto em que as decisões foram sucessivamente tomadas. Este trabalho não defende teses, apenas expõe os fatos.

Por contrato, Gruenberg concordou em patrocinar a produção jornalística independente feita pelo JOTA e teve acesso a este conteúdo apenas depois de sua conclusão. Em contrapartida, ficou facultado a sua defesa o direito de juntar aos autos o material que se lerá nas próximas páginas – ou simplesmente descartá-lo.

Índice

Introdução	03
Uma vida em suspenso	06
O ano de 1978	08
O ano de 2008	10
O início da contenda	12
O primeiro processo	14
De São Paulo a Porto Alegre	16
Linha do tempo	19
O segundo processo	22
A União assume a dívida	24
Encruzilhada processual	28
A vida como um criminoso	34
A denúncia	38
Uma bala pelo correio	46
Devassa fiscal	50
Operação no Uruguai	52
As decisões da Operação Mãos Dadas	54
A espera	58

Uma vida em suspenso

“O tempo é o maior tesouro de que um homem pode dispor; embora inconsumível, o tempo é o nosso melhor alimento; sem medida que o conheça, o tempo é contudo nosso bem de maior grandeza”. A descrição feita pelo escritor brasileiro Raduan Nassar, no clássico “A lavoura arcaica”, não poderia ser mais apropriada às contradições da história de Wolf Gruenberg.

Wolf Gruenberg é um homem que tem pressa. Próximo à idade em que a maior parte dos brasileiros começa a desacelerar o cotidiano, ele vive mergulhado em uma rotina de catorze, dezesseis horas de trabalho diárias. Não existem para ele os fins de semana, as madrugadas de descanso, as férias. Sua ânsia se justifica: quando toma um café espresso recostado a uma cadeira de sua livraria preferida, quando troca mensagens com a mulher pelo celular ou se dedica aos estudos da Torá com o filho, sabe que pode ser a última vez que o fará.

O presente de Wolf Gruenberg é de permanente dúvida sobre seu futuro. Supostamente dono de um valor bilionário, que o colocaria no hall dos mais ricos do Brasil, Gruenberg perdeu, em sua busca por uma indenização, algo que jamais lhe poderá ser restituído: tempo, muito tempo. Perdeu também a certeza de ser um homem livre, dono dos próprios caminhos. Hoje, depende da decisão de um grupo de magistrados para saber se passará o resto de sua vida ao lado da mulher, dos filhos e dos netos, ou se ocupará uma das milhares de celas superlotadas do sistema penitenciário brasileiro.

O advogado vive hoje em função de sua história. Ele se julga o exemplo de como os desvãos do sistema judiciário podem converter uma demanda cível, relativamente simples, em uma cadeia de processos infindáveis, que, no transcorrer do tempo, podem desaguar em uma ação criminal pela qual ele está condenado, em segunda instância, à prisão. E enquanto respostas definitivas não chegam, a engrenagem aperta as porcas de suas tensões: em outubro do ano passado, os ministros do Supremo Tribunal Federal admitiram o início da execução da pena daqueles que já foram condenados em segunda instância. Na prática, Gruenberg pode ser retirado de sua vida e mandado à prisão a qualquer momento.

“O processo é a pior pena que você pode imputar a alguém. A dúvida consumiu a minha vida inteira.”
Wolf Gruenberg

O ano de 1978

Em 1978, o Brasil não ganhou a Copa da Argentina e se manteve apenas tricampeão mundial de futebol. A recém-lançada Dancin' Days, das Frenéticas, era a música mais tocada nas rádios e nos embalos de sábado à noite. O primeiro computador pessoal, uma máquina pesada e insondável para quem não fosse engenheiro, acabara de ser criado nos Estados Unidos. O Brasil ainda era regido pela Constituição de 1967, que previa eleições indiretas para a Presidência da República, censura à imprensa e pena de morte para criminosos.

O então presidente brasileiro, o general Ernesto Geisel, abolia o Ato Institucional número 5, iniciando uma distensão política que devolveria eleições diretas ao país apenas onze anos mais tarde. Uma nova liderança, Luís Inácio da Silva, conhecido no chão de fábrica como Lula, surgia no cenário político à frente de uma grande greve de metalúrgicos do ABC. Um papa polonês, o carismático João Paulo II, iniciava seu pontificado. O presidente americano Jimmy Carter tentava reafirmar a posição americana frente à União Soviética depois da acachapante derrota na Guerra do Vietnã. O mundo ainda era dividido em dois pelo Muro de Berlim.

Como a maioria dos cidadãos, Wolf Gruenberg, então com 30 anos, não era protagonista nos rumos da nação ou do mundo. Naquele ano, o homem nascido apátrida em um campo de refugiados anexo ao campo de concentração de Dachau, na Alemanha, pouco depois da Segunda Guerra, embalava seu segundo filho nascido no Brasil e administrava as desavenças entre sua mãe e sua primeira mulher. Apenas dez anos depois, conheceria o amor de sua vida.

Provavelmente inspirado pelos sucessivos fracassos administrativos do pai, que foi malsucedido na gestão de uma mercearia, uma loja de roupas e um açougue, Gruenberg havia se tornado um advogado de relativo renome em recuperação falimentar. “Meu pai fazia contabilidade com o lápis atrás da orelha”, recordou o advogado, nos anos 80, em uma reportagem de O Estado de S. Paulo que o celebrava como uma virtuose do capitalismo por ter transformado, em apenas dois anos, uma empresa têxtil em concordata na líder do setor de lã do país, com 70% do mercado.

Em 1978, ele entrou com uma ação contra um cliente da empresa de sua família para receber uma dívida de alguns milhões de cruzeiros. Quase quarenta anos depois, a disputa ainda se arrasta na Justiça, convertida em uma soma de mais de R\$ 1 bilhão, e ameaça transformar em tragédia a narrativa que ele sempre viveu como drama.

O homem que, na década de 70, era retratado nos cadernos de negócios dos jornais em textos lisonjeiros sob títulos como “Gruenberg. Ou como salvar empresas”, foi descrito em reportagens policiais, trinta anos depois, como “chefe de um golpe milionário” contra as finanças públicas.

A controvérsia entre Gruenberg e as autoridades é uma história complexa, que já passou pelos gabinetes de mais de quarenta julgadores das áreas cível, criminal, trabalhista e tributária, nas esferas estadual e federal, em todas as instâncias do Judiciário.

Para Wolf Gruenberg, o ano de 1978 nunca terminou.

O ano de 2008

Às 6 horas da manhã de 11 de julho de 2008, dezenas de policiais federais armados com submetralhadoras arrombaram o portão da casa de Wolf e Betty Gruenberg, em Porto Alegre. Foram recepcionados na sala de estar por um assustado adolescente de pijamas, o filho mais novo do advogado, Michel, a quem teriam dito que os pais passariam “sessenta anos na cadeia”, rememora Gruenberg, a voz esganiçada de raiva. “Eles agiam como se estivessem prendendo o Bin Laden ou o Pablo Escobar. Saímos de casa algemados, eu e minha mulher.”

Até então, Gruenberg apenas suspeitava ser o foco de investigações policiais. Suas dúvidas surgiram quando, um ano antes, ele, a mulher, e o filho mais novo foram alvo de uma rigorosa revista no Aeroporto Internacional de Guarulhos, no momento em que voltavam do Uruguai. Inspeções pela Receita Federal são corriqueiras em tais situações, mas Gruenberg argumenta que o caso foi absolutamente distinto: por mais de duas horas, segundo ele, os agentes teriam realizado uma devassa em seus pertences, levando alguns consigo, inclusive. Nada lhes foi devolvido. Em uma ligação feita a um amigo e interceptada pela polícia logo depois do episódio, ele afirmava

acreditar que seus telefones celulares teriam sido grampeados naquele momento. E mencionava a vontade de sair do Brasil, que, como gosta de repetir ainda hoje, “é um país sem Justiça”.

A movimentação no aeroporto levou Gruenberg a colocar seus advogados em busca de informações sobre um eventual inquérito. A defesa fez sete requisições de informação à Justiça para saber se ele era alvo de diligências, ao longo dos primeiros seis meses de 2008. Recebeu sete negativas, já que todo o procedimento seguia em segredo de Justiça.

Por isso, Gruenberg desconhecia detalhes das pilhas de processos resultantes de uma investigação de mais de um ano sobre sua vida, suas contas, seus negócios e suas relações pessoais. Depois de uma denúncia feita por um funcionário não identificado do Judiciário, que estranhou o montante calculado a título de indenização devida a Gruenberg, ele começou a ser monitorado pela Polícia Federal por meio de escutas telefônicas, telemáticas e ambientais. Passara de empresário renomado, com bom trânsito na alta sociedade, a principal alvo da operação da Polícia Federal batizada de Mãos Dadas. Nas páginas dos jornais, Wolf Gruenberg foi qualificado como chefe de uma quadrilha que arquitetou um esquema bilionário de fraudes contra a União.

No pedido de prisão preventiva, em 2008, o então juiz federal criminal de Porto Alegre José Paulo Baltazar, responsável pela investigação, retomava a história de 1978 para relatar a existência de um “robusto conteúdo probatório” no sentido de que, desde que aquele processo se iniciou, as ações de Gruenberg eram orientadas criminosamente, para praticar um golpe contra a União e fugir do país com o dinheiro ilegalmente obtido. Àquela altura, parte da indenização devida já havia sido recebida pelo casal, que depositara o dinheiro em um banco no Uruguai. A família Gruenberg também estava em processo de mudança. Pretendia se estabelecer em Punta del Leste, onde o advogado e a mulher poderiam aproveitar de uma aposentadoria mais tranquila e Michel poderia estudar em um bom colégio local. Os planos de Gruenberg foram encarados pela Justiça como possibilidade de “fuga com o produto do crime”, o que justificou uma ordem de prisão imediata.

Em uma frase, o juiz explicou a transposição do pedido de indenização de 1978 para o processo criminal de trinta anos mais tarde, que transtornaria a vida de Gruenberg: “Embora a sede adequada para a discussão quanto ao valor devido seja a respectiva ação cível, não há como desconsiderar que o valor executado, por si só, indica possível excesso que se busca venha a ser pago pelos cofres públicos”.

O início da contenda

A vida profissional e pessoal de Wolf Gruenberg foi intensamente influenciada pela trajetória familiar. Os pais dele, ambos jovens judeus poloneses, tiveram seu caminho interrompido pelos horrores da Segunda Guerra Mundial. A mãe, Zenia, perdeu o pai assassinado pelas forças nazistas logo no início do conflito. O pai, Israel, escapou das agruras do Holocausto em Varsóvia para acabar prisioneiro de um campo de trabalhos forçados de Stálin, na Sibéria. Ali, aprendeu a burlar a aritmética tosca dos soldados soviéticos para preencher o estômago. No jantar, os guardas serviam uma fatia de pão a cada par de pés que surgiam sob as grades das celas. Israel Gruenberg passou a apoiar sobre si os cadáveres de outros presos, mortos de cansaço, de doença ou de frio. Diante dos quatro pés perfilados que apresentava, recebia duas fatias de pão. Repetia o subterfúgio tantas vezes quanto possível, enquanto o odor da carceragem não indicasse a putrefação avançada.

Com lances que nunca narraram aos filhos, os pais driblaram a morte sucessivas vezes e, onde muitos tinham as vidas destroçadas, começaram a construir uma história nova. Eles se conheceram e se casaram no campo de refugiados na Alemanha.

Ao final da Segunda Guerra, o casal Gruenberg jogou dados com o mundo. Tentou ingresso em dezenas de países. O único que lhes concedeu visto foi a Bolívia. Em 1951, ambos desembarcaram em La Paz, com dois filhos sem nacionalidade, e sem falar uma palavra de espanhol.

Nem o ar rarefeito nem a umidade pesada do clima do altiplano agradaram à família Gruenberg que, em pouco tempo, se mudou para o Rio de Janeiro e, mais tarde, para São Paulo, onde recebeu apoio da comunidade judaica.

A vida era modesta. O pai tentou sucesso como motorista de ônibus na linha Candelária – Madureira, mascate, vendedor de livros e açougueiro. Quando tudo parecia desmoronar e os Gruenberg recolhiam retalhos em uma carroça puxada por cavalos nas ruas do bairro têxtil do Bom Retiro, na capital paulista, a situação da família começou a melhorar. Os restos de tecidos eram desmanchados e remontados em cobertores pela família, no fundo do quintal. Por incrível que pareça, as peças foram um sucesso comercial. O negócio cresceu. Foi graças ao trabalho dos pais com os tecidos, que Gruenberg pode cursar Direito na FMU – contrariando o desejo do pai que o queria médico – e assumir o trabalho administrativo da empresa familiar.

O primeiro processo

Os Gruenberg enveredaram definitivamente no ramo têxtil e seu negócio cresceu, incorporou outras fábricas, passou a exportar. Em 1977, Gruenberg comandava a AC Indústria e Comércio, Importação e Exportação S.A., em São Paulo. Um dos negócios da AC era vender camisas pólo e outros artigos de malharia a uma empresa no Paraguai.

A operação de exportação não podia, no entanto, ser feita diretamente pela AC junto a suas clientes paraguaias. O Brasil do período militar possuía uma economia essencialmente fechada e fortemente controlada pelo Estado. Assim, a negociação de comércio exterior deveria, obrigatoriamente, ser intermediada pela Companhia Brasileira de Entrepósitos Comerciais, a Cobec, uma empresa de capital misto, da qual o Banco do Brasil era o principal acionista.

A Cobec foi criada cinco anos antes, pelo então ministro da Fazenda Delfim Netto, um dos artífices do chamado “milagre econômico” que o Brasil experimentava. A Cobec era parte central da nova política de comércio exterior que Delfim implementara.

A premissa do plano era que ao empresário brasileiro cabia concentrar-se em produzir e nada mais, já que demais atividades de comércio poderiam atrapalhar o desempenho produtivo. A função de exportar seria então repassada ao Estado, por meio da Cobec.

Cobec

“Até então o café representava 70% das exportações brasileiras. O café era, então, o câmbio: se ia mal, o Brasil exportava mais outros produtos. Se não, apenas café. Era preciso encontrar formas de exportar produtos industriais. A Cobec liberava o exportador do custo fixo da operação. Assim, o governo serviu para dar um ‘start’, dar um arranque, mas depois o setor privado assumiu a tarefa. Como toda empresa, a Cobec depois teve seus problemas, mas foi fundamental para que o Brasil tivesse um crescimento chinês naquele período.” afirmou Delfim Netto ao **JOTA**, em seu escritório na capital paulista, em janeiro de 2017.

A operação comercial da empresa de Gruenberg com a Cobec, feita quando Delfim já não estava mais à frente da Fazenda, teve um desfecho desastroso. Por conta de disputas políticas entre os diretores dos bancos estatais e órgãos públicos, a Cobec comprou, mas não pagou. A família Gruenberg vendeu, mas não levou. Restou a Gruenberg apenas uma coleção de duplicatas no valor de Cr\$ 15,4 milhões, algo em torno de US\$ 1 milhão na época. Quase quarenta anos mais tarde, isso é o equivalente, em valores corrigidos apenas pela inflação do período de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor medido pela FIPE em São Paulo, a aproximadamente R\$ 4,4 milhões. Como o valor negociado pela AC equivalia, grosso modo, a metade de todo o faturamento anual da empresa, poucos meses depois de firmado o contrato, a empresa da família Gruenberg foi obrigada a interromper as atividades.

Depois de mais de um ano de tentativas para receber o crédito amigavelmente, Gruenberg recorreu à Justiça pela primeira vez em 1978. Na ação, pediu o pagamento do valor devido pela Cobec e afirmou que cobraria perdas e danos pelo calote em um outro processo. Dez anos mais tarde, Gruenberg moveu, o segundo processo contra a Cobec, para obter reparação pelo que a família deixara de ganhar em lucros futuros já que a AC teve de interromper as atividades. Essa segunda ação foi movida pela Parque dos Alpes, empresa de Gruenberg, sucessora da AC, que havia sido montada para finalidades imobiliárias e acabou encontrando sua vocação no litígio. Gruenberg optou por mover o processo em nome da Parque dos Alpes por achar que a entrada do dinheiro poderia impulsionar os negócios da nova companhia.

“A divisão em dois processos têm um motivo prático simples: quando eu discuto só o crédito devido, o juiz não tem dúvida sobre o valor que ele vai dar, mas se entrar lucros cessantes, tem que fazer perícia, o que demoraria muito tempo. Então eu quis adiantar o recebimento de uma parte do dinheiro. Fiz bem? Fiz mal? Shakespeare diz que tudo vai bem quando termina bem. No meu caso, nunca terminou.” W.G.

Gruenberg ganhou o primeiro processo, que transitou em julgado no final da década de 1980. Na ocasião, a Cobec já fora rebatizada de Infaz (Companhia Brasileira de Infraestrutura Portuária), mas seguia como sociedade de economia mista. A Justiça fixou o valor a ser recebido por Gruenberg em US\$ 1,06 milhão. Esse montante, segundo as contas da Infaz, incluía o valor corrigido das mercadorias e as perdas futuras da AC. E somava também uma multa estipulada pela Justiça, que considerou a Cobec culpada por litigância de má-fé. A família Gruenberg discordou. De acordo com Gruenberg, o que lhes foi pago referia-se apenas ao valor das mercadorias e das despesas com a cobrança da dívida, mas não incluía as perdas e danos materiais pelo calote.

“A nomenclatura é semelhante, mas são duas coisas bem diferentes. Além disso, a Infaz não dispunha de recursos para liquidar a dívida e nos pagou apenas 10% do que a Justiça determinou”, diz ele.

De São Paulo a Porto Alegre

Neste ponto, a história se tornou ainda mais complexa. Na tentativa de receber ao menos parte dos 90% restantes de seu crédito já concedido pela Justiça, Gruenberg topou entrar numa intrincada negociação: assumiria a propriedade da Companhia Têxtil Rio Guahyba, do Rio Grande do Sul, então em concordata, e tentaria recuperá-la. Em troca, receberia do governo o dinheiro referente à dívida da Cobec. “Sei que paguei algum valor pela empresa, mas era algo mais simbólico, até porque a Companhia estava numa situação horrível. Se fosse ver mesmo, eles é que deveriam ter me pagado”, afirmou.

De acordo com Gruenberg, a costura da proposta foi feita por Luiz Américo Medeiros, do sindicato patronal dos têxteis, entre ele e o então ministro do

Planejamento Delfim Netto. Medeiros era um amigo em comum dos dois. Aos catorze anos, Delfim foi contratado como office-boy da família Milani, proprietária da empresa falida e também da indústria de sabonetes Gessy, e tinha relações afetivas com os empresários. Além disso, como ministro, não queria permitir que uma das maiores empresas do país fosse definitivamente à bancarrota. Assim, resolvia uma questão de interesse público e outra de interesse privado ao mesmo tempo.

“Em 1984, o gabinete de Delfim me informou que eu receberia 70% do crédito devido pela Cobec no primeiro processo desde que assumisse a Rio Guahyba. Foi o que eu fiz. Mas me equivoquei. Esqueci que o mandato do ministro terminava em poucos meses e que entre prometer e cumprir vai uma distância quilométrica. Me iludi com a ideia de uma solução rápida para o caso e no fim o dinheiro não veio. Mas não culpo Delfim ou o governo, o erro foi meu. Fiquei muito envergonhado por ter cometido esse erro primário e acabei nunca cobrando essa dívida. Eu jamais deveria ter assumido a empresa antes de receber o dinheiro”, disse Gruenberg.

Consultado sobre o episódio, visivelmente incomodado, Delfim desmentiu a negociação: “É verdade que eu carregava caixas de sabão para a família Milani, mas nunca eles me procuraram para falar disso (da concordata da Rio Guahyba). Trocar uma empresa falida por um crédito falido? Que sentido há nisso? Eu não sei do que se trata isso, é um ato de insensatez, trata-se de uma trapalhada!”

Independentemente de como chegou à direção da companhia, uma vez na cadeira, Gruenberg se atirou de cabeça na empreitada de recuperar a Rio Guahyba. Fechou seu escritório de advocacia no bairro nobre do Pacaembu e mudou-se de São Paulo para Porto Alegre, na crença de que, como gosta de dizer, “o olho do dono engorda o gado”. Para ajudá-lo, recrutou o irmão mais novo, Jaime. O advogado passou a atuar diretamente no cotidiano da empresa. Chegava a viajar 700 quilômetros por dia para negociar a compra de lã direto com os produtores rurais, sem passar pelas associações. Convenceu os credores a lhe emprestar dinheiro mesmo estando em processo de concordata.

“Era simples. Eu dizia a eles: vocês podem não me emprestar e vão morrer com uma dívida que nunca vou pagar ou apostar em mim, me emprestar, e ter de volta o novo empréstimo e a dívida antiga. Deu certo.” W.G.

Com a melhora na situação financeira da companhia, Gruenberg apostou em processos de abertura de capital e chegou a ser o líder na produção de lã no Brasil. Foram cinco anos de bons resultados. Tanto assim que, em 1989, a empresa deu 10%

de aumento real aos novecentos funcionários da fábrica têxtil, fato assinalado em reportagem de economia do jornal O Estado de S. Paulo.

Mas, segundo Gruenberg, com o início do governo Collor, em 1990, a redução de impostos sobre produtos estrangeiros, que passaram a inundar o mercado nacional, deixou a fábrica sem condições de competir com as mercadorias e os preços chineses.

Sua versão para os fatos é corroborada pelos dados da situação econômica da empresa e do setor no período. O mercado têxtil sofria. Entre 1990 e 1991, o setor demitiu 11 mil trabalhadores, quase o dobro das dispensas do biênio anterior. De acordo com uma reportagem de O Estado de S. Paulo de dezembro de 1991, o faturamento anual da Rio Guahyba, que em 1989 era de US\$ 22 milhões, despencou para US\$ 13 milhões ao fim de 1990. Em 1992, a empresa operou com 50% da capacidade ociosa.

“Eu resolvi logo que era hora de parar. Mas meu irmão Jaime queria continuar. Em 1990, deixei de ser presidente. Meu irmão ficou e me contratou mais tarde como consultor jurídico. Quando a situação da empresa ficou muito ruim, por volta de 1994, vendemos tudo para um grupo uruguaio que queria tentar expandir seu mercado consumidor conquistando compradores no sul do Brasil. Segui apenas prestando consultoria, como é comum no mercado: empresas que são vendidas costumam manter o antigo dono como assessor justamente pelo know how acumulado.” W.G.

No período de sucesso da empresa, Gruenberg acumulou recursos financeiros que lhe permitiram viver com conforto enquanto ele retomava sua carreira como advogado falimentar. Paralelamente, sua mulher Betty fundou uma empresa de despoluição de efluentes industriais em Porto Alegre, que se tornou bem-sucedida e assegurou a renda do casal.

Linha do tempo

Quarenta anos em disputa

1977

A AC Indústria e Comércio, Importação e Exportação S.A., empresa têxtil da família de Wolf Gruenberg, fecha um negócio de US\$ 1 milhão com um cliente paraguaio. A operação comercial é feita pela Cobec, um entreposto estatal, criado para facilitar exportações. Mas a Cobec nunca pagou sua dívida com a AC.

1980

Wolf ganha o primeiro processo, que transita em julgado em dezembro. A Justiça fixou o valor a ser pago em US\$ 1,06 milhão. Nem 10% do valor é pago porque a Cobec não possuía propriedades.

1991

No julgamento do segundo processo, o juiz estadual Aclibes Burgarelli condena a Infaz e determina o cálculo da indenização por peritos.

1999

A AGU entra no processo como defensora da União. Pede novas perícias contábeis e a anulação do processo por não ter sido intimada em 1994.

2001

O juiz federal Alexandre Lippel decide a favor da indenização. Baseando-se, em parte, nos critérios apontados pelo juiz Burgarelli, estima o montante devido em R\$ 754 milhões. Hoje, a soma ultrapassaria R\$ 1 bilhão.

2007

A então presidente do STF, ministra Ellen Gracie, suspende a expedição dos precatórios até o julgamento final dos recursos da AGU. Nesse mesmo ano, Wolf, sua família e seus funcionários começam a ser investigados pela Polícia Federal.

2009

A JF-RS absolve Wolf das acusações de evasão de divisas e lavagem de dinheiro. A condenação por estelionato contra a União foi trancada pelo STJ tempos depois.

2011

Wolf tenta fazer um acordo com a AGU para pôr fim ao processo, mas as negociações não prosperam.

1988

Wolf move um segundo processo contra a Cobec, rebatizada de Infaz. Na ação, cobrava perdas e danos pelo calote, já que a AC acabou falindo, e também cálculo de lucros cessantes.

1994

Antes que os cálculos tivessem concluídos na fase de execução, a Infaz é liquidada e absorvida pela União. Nos autos, o juiz Burgarelli pede que a empresa comprove sua extinção para que o processo vá para a esfera federal, mas isso não é feito.

2005

Apesar dos recursos da AGU, que reconhece ser devedora de R\$ 47,6 milhões, a decisão de Lippel é confirmada por instâncias superiores e transita em julgado. Parte dos precatórios começa a ser paga.

2008

Em abril, o STJ aceita o argumento da AGU de que a União foi lesada por não ter entrado como parte do processo entre 1994 e 1999. Wolf e a mulher são presos em julho, durante a Operação Mãos Dadas. O empresário passa 150 dias na cadeia. O MPF o denuncia por seis crimes.

2012

A JF-RS condena o empresário pelos crimes de formação de quadrilha, falsidade ideológica de documento particular e denúncia caluniosa. A sentença impõe ainda pena de cinco anos à mulher de Wolf. O juiz José Paulo Baltazar Junior determina o pagamento de multa de R\$ 4,7 milhões e congela os bens de Wolf no valor de R\$ 29 milhões.

O segundo processo

A trama se embaralhou ainda mais quando Gruenberg insistiu no segundo processo contra a Cobec, aberto em 1988, para receber indenização por perdas e danos materiais pelo calote de 1977. Nesse ponto da narrativa, sua indignação aumenta. Sem consultar nenhuma anotação, cita nomes e datas com precisão. Quando questionado sobre algum trecho da história, retoma a explicação sem cair em contradição. Chega a repetir frases inteiras, palavra por palavra, em conversas distintas, quase como se tivesse decorado um texto. Seu detalhismo tem explicação: nos últimos dez anos, Gruenberg não passou um único dia sem estudar os processos. Conforme a máquina do Judiciário se movia, ele foi pouco a pouco deixando de trabalhar para outros clientes como advogado e passou a viver mergulhado nas milhares de páginas que contém a história da maior parte da sua vida.

Nos autos do segundo processo, a Infaz rebateu a cobrança de Gruenberg acusando-o de requerer o pagamento de um prejuízo pelo qual ele já fora ressarcido no primeiro processo. Gruenberg afirmou que, na ocasião do primeiro processo, o valor arbitrado pelo juiz dizia respeito ao valor das mercadorias e das despesas com

a cobrança da dívida – e não aos danos relativos à inviabilização da AC. A disputa se deu no âmbito cível da Justiça de São Paulo. Em 30 de outubro de 1991, catorze anos depois do calote, o juiz Aclibes Burgarelli se mostrou convencido pelos argumentos de Gruenberg: “Há que se concluir que houve prejuízo de ordem mais sutil, isto é, a credora, por não ter à disposição o valor devido, deixou de investir na sua atividade e, por conseguinte, perdeu não só a atualização monetária mas deixou de ganhar por impedimento de giro de capital”, escreveu o magistrado.

Embora tenha qualificado o prejuízo de “sutil”, a reparação aos danos se mostraria o contrário disso. A fase de execução deu início a uma discussão milionária sobre o valor a ser pago. De acordo com Burgarelli, o montante devido deveria ser apurado, na execução, por uma perícia contábil, cujos critérios deveriam ser a desvalorização da moeda nacional frente ao dólar americano a partir de julho de 1977 (data do vencimento das duplicatas), somada às multas e prejuízos financeiros da AC por não ter cumprido acordos trabalhistas ou contratos comerciais em decorrência da falência, acrescido do valor dos lucros obtidos a partir da projeção de balanços futuros da empresa. Com base nesses elementos, o perito contratado pela Infaz calculou a dívida em US\$ 10 milhões. O perito de Gruenberg estimou-o em US\$ 58 milhões. O técnico nomeado pelo juiz Aclibes Burgarelli estipulou o valor de US\$ 41 milhões. A discussão matemática se estendeu por três anos.

A União assume a dívida

Bastaria superar o imbróglio contábil para que esse capítulo da vida de Gruenberg se encerrasse. A essa altura, já fazia dezessete anos que ele levava o calote. No entanto, antes que o juiz decidisse o valor da indenização, em 10 de junho de 1994, houve mais uma reviravolta na história: a Infaz informou nos autos que estava sendo absorvida pela União.

A liquidação da empresa de sociedade mista era apenas uma parte da nova política econômica brasileira, comandada pelo então ministro da Fazenda Fernando Henrique Cardoso, que se elegeria presidente do país no mesmo ano. No afã de modernizar e abrir a economia nacional, outras cinco empresas públicas ou mistas foram extintas no mesmo período e quase duas dezenas delas foram privatizadas.

Dáí em diante, quem se sentaria no banco dos réus da ação movida por Gruenberg era a própria administração federal – e não mais uma empresa de capital misto. A discussão, que até então seguia na Justiça Estadual de São Paulo, teve de ser reaberta em âmbito federal, a instância jurídica adequada para processos que

envolvem a União. Por conveniência de Gruenberg, que morava em Porto Alegre, o processo foi transferido para a Primeira Vara Cível Federal na capital gaúcha.

Procurado pelo **JOTA** 26 anos depois de sua decisão, o hoje desembargador aposentado e professor de Direito Comercial da Universidade Presbiteriana Mackenzie Aclibes Burgarelli se disse surpreso ao saber dos desdobramentos do caso:

“Meu Deus, onde foi chegar isso? Imaginei que o processo já tivesse acabado há tempos. O caso é tão antigo que eu nem me lembrava mais. Pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, passavam dez mil processos por ano e esse não tinha nada de extraordinário. O que eu lembro é que decidi (a favor de Gruenberg), o Tribunal confirmou e o Superior Tribunal de Justiça também, não tinha muita dúvida. O dr. Gruenberg, sei que era advogado, foi a uma audiência, mas nunca tive contato com ele, nem ele nunca me pediu nada. A indenização apurada era menor do que ele queria. E depois de decidida a questão, a empresa virou responsabilidade da União, mas nesse ponto eu deixei de acompanhar, fui transferido, e achei que a Advocacia Geral da União tivesse entrado na história e a conta já estivesse paga.” Aclibes Burgarelli

Apenas em 1999, 22 anos depois do calote, a União assumiu efetivamente seu papel como parte no processo. Ao declarar sua extinção ao juiz Burgarelli, em 1994, a Infaz recebeu como resposta que sua nova condição seria levada em conta apenas depois que ela apresentasse a documentação comprobatória da liquidação. No entanto, a Infaz nunca anexou tais papéis. A ata que confirmava sua extinção só foi registrada na Junta Comercial em janeiro de 1999. Logo, oficialmente, a Infaz seguiu existindo nesse período, embora não tenha mais se manifestado no processo para validar ou contestar as perícias. O silêncio da parte reclamada só foi quebrado quando, em 1999, Gruenberg anexou ao processo a certidão de liquidação da Infaz e a AGU foi finalmente intimada.

Uma vez no papel da defesa, a AGU repetiu a acusação de que Gruenberg estaria tentando cobrar novamente uma dívida que a extinta Infaz já pagara em outro processo. Os advogados da União também pediram a entrada do Ministério Público Federal no caso e novas perícias contábeis.

O andamento do processo foi moroso, a despeito da auto-declarada disposição do juiz federal Alexandre Lippel, de Porto Alegre, em julgar com celeridade. “A ação já tramitava havia muitos anos, e o dr. Gruenberg sempre vinha me pedir rapidez”, disse Lippel à revista Época, em 2011. “Queria que ele saísse do meu pé.”

Em 2000, um ano antes de Lippel sentenciar, a União entrara com um agravo de instrumento pedindo a anulação do processo por falta de intimação referente a um período de cinco anos – do momento em que a Infaz avisou à Justiça de sua liquidação até o ingresso da AGU nos autos, em 1999. Em novembro de 2001, menos de um mês antes da decisão de Lippel, a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), com sede em Porto Alegre, negou o pedido da União.

Em dezembro de 2001, 24 anos depois do calote e treze anos depois da primeira decisão favorável à indenização, Lippel sentenciou. Fixou a indenização devida a Gruenberg em R\$ 754 milhões, ou mais de R\$ 1 bilhão em valores corrigidos pela inflação.

Em sua conta, Lippel levou em consideração apenas parte dos critérios estabelecidos pelo juiz Burgarelli. De acordo com um despacho do Banco Central feito a pedido do magistrado, a desvalorização da moeda brasileira frente ao dólar no período até a sentença atingia a exorbitante taxa de 50 trilhões por cento. Um cálculo simples demonstra porque Lippel alterou a resolução de Burgarelli: ao corrigir o US\$ 1 milhão devido pela taxa de 50 trilhões por cento, a dívida da União com Gruenberg chegaria a US\$ 500 bilhões, o equivalente a mais de um quarto do PIB brasileiro em 2016.

“Se for seguido ao pé da letra o critério eleito pelo julgador do mérito (Burgarelli), o valor da liquidação irá além do necessário para a satisfação do direito do credor (...) em detrimento de todos os contribuintes”, argumentou Lippel.

Dessa maneira, optou por converter o valor da dívida de cruzeiros para dólar no dia do vencimento do contrato (31/07/77) e corrigir o valor de acordo com a inflação americana do período, medida pelo Consumer Index Price. O montante deveria ser reconvertido em moeda nacional apenas no dia de seu pagamento, de acordo com a cotação do momento. Sua decisão levou em consideração uma expectativa de lucro calculada em quase 20% ao ano para a empresa de Gruenberg – em 1977, a AC teve uma rentabilidade de 19,82%. O mesmo percentual foi aplicado ano a ano para projetar os lucros da empresa fechada.

O juiz fez questão de desmontar o cálculo do perito da Infaz, que se havia se baseado nas taxas de rentabilidade do setor têxtil publicados anualmente pelo extinto jornal Gazeta Mercantil. Segundo o julgador, as contas do perito eram “estranhas ao

processo” e úteis “apenas para fins jornalísticos”. “É um valor enorme, me surpreendeu, mas, pelo tempo que a ação corria, imaginei que fosse isso mesmo. Dei até um prazo dilatado para a União se manifestar”, afirmou Lippel, à revista Época.

No mesmo despacho, o magistrado rechaçou os argumentos da AGU de que a dívida já havia sido paga, argumentando que a Cobec foi obrigada a pagar à AC “o valor referente à entrega de mercadorias de sua fabricação e ao pagamento de prejuízos causados pela sustação dos protestos das duplicatas (...) Consequentemente, a dívida objeto da presente execução de sentença não foi paga, inexistindo dupla condenação da ora ré (União)”. O juiz ainda condenou a administração federal a pagar 1% por litigância de má-fé, pela argumentação da AGU de dúplice cobrança, e 10% do valor da indenização a título de compensação pelos honorários advocatícios.

A União recorreu contra a decisão de Lippel, reconhecendo possuir uma dívida com Gruenberg mas argumentando que o montante correto seria de apenas R\$ 47,6 milhões. Mesmo com uma decisão que lhe atribuía um crédito de quase R\$ 800 milhões, Gruenberg também apelou para reclamar um valor maior. O processo seguiu para o TRF-4, mas os precatórios referentes aos R\$ 47,6 milhões assumidos como dívida pela União já começaram a ser expedidos. A decisão foi mantida e transitou em julgado em fevereiro de 2005.

Encruzilhada processual

Apesar do trânsito em julgado da ação e da negativa do agravo em 2001, a AGU resolveu insistir no argumento da falta de intimação. Essa alegação suscita a possibilidade de ter havido no processo o chamado vício transrescisório, que permite questionamento do acórdão mesmo após o julgamento definitivo da causa. Assim, o Recurso Especial nº 465.580/RS foi admitido no Superior Tribunal de Justiça (STJ) em 2002. No REsp, a União reconhece como legítima “a cobrança dos valores atinentes aos lucros cessantes, decorrentes da supressão de capital de giro”, mas alega não ter tido o devido direito à defesa por ter sido intimada apenas cinco anos depois da extinção da Infaz e argumenta que “o cumprimento da sentença pode acarretar grave lesão às finanças e à economia pública”. Com esses argumentos, pediu a anulação de todos os atos processuais desde 1994.

Enquanto o ato nulo é a decisão jurídica que, de alguma maneira, desrespeita a lei, mas que ainda assim possui efeitos práticos, o ato inexistente é o nada jurídico porque viola a premissa de um processo que exige a existência do juiz, de uma parte reclamante e uma parte reclamada para se processar. De acordo com o professor livre docente da USP Gustavo Filipe Barbosa Garcia, “os ‘vícios transrescisórios’ podem ser entendidos como os mais graves defeitos no processo, relativos a erros de procedimento, tornando o ato judicial inexistente e, assim, não se sanando nem mesmo com o transcurso do tempo. O principal exemplo seria o de ausência (ou grave vício) de citação da parte, tornando cabível a chamada ‘querela nullitatis’, que é uma ação declaratória de nulidade ou de inexistência, a qual, embora seja medida excepcional (não devendo ser, portanto, banalizada), em tese, pode ser ajuizada a qualquer tempo, ou seja, mesmo depois do prazo da ação rescisória”. Profissionais da AGU consultados pelo JOTA informaram que, apesar de ser incomum, o vício transrescisório tem sido aplicado com relativa frequência no Judiciário para casos semelhantes ao da extinta Infaz, em que a União absorveu empresas de capital misto e demorou a ser incorporada aos processos.

Em abril de 2006, a Segunda Turma do STJ, composta, então, apenas pelos ministros Castro Meira, Eliana Calmon e João Otávio de Noronha, negou por unanimidade a anulação do processo pedida pela AGU.

Pouco mais de dois meses depois da decisão do STJ, o desembargador Edgard Antônio Lippmann Júnior, do TRF4, relator do caso, determinou a expedição dos precatórios de mais de R\$ 700 milhões – mas ainda sem entrar na fila de pagamento. Isso porque o magistrado ressaltou que o dinheiro só poderia ser efetivamente sacado por Gruenberg ao final do julgamento dos embargos declaratórios interpostos pela União.

“Estou convencido, e a cada recurso vejo-me diante de mais sólidos argumentos, de que a execução já foi ajuizada como definitiva desde o momento em que se operou o trânsito em julgado da liquidação. Tanto que este Tribunal já determinou a expedição de precatório sobre parcela da dívida, reconhecida como incontroversa (os R\$ 47,6 milhões admitidos pela própria União em sua defesa). Agora tendo a União limitado a disc ussão ao valor dos honorários advocatícios sucumbenciais e à pena de má-fé, ambas questões tópicas do acórdão, inexistente óbice ao prosseguimento do feito executivo com a expedição do precatório que contemple o saldo devedor”, escreveu Lippman Júnior.

Desses R\$ 47,6 milhões cuja dívida foi admitida pela União e reconhecida por Lippman em 2006, Gruenberg recebeu cerca de R\$ 9 milhões da União e vendeu os precatórios restantes no valor de R\$ 38,6 milhões para o Banco UBS Pactual por R\$ 20 milhões.

Diante da dupla derrota, a União entrou com uma série de recursos. No STJ, coube ao Ministro Barros Monteiro revisar a decisão do desembargador Lippmann, questionada pela AGU por meio de uma ação de Suspensão de Liminar e de Sentença. Barros Monteiro negou o pedido. Justificou-se dizendo que nem a União apresentou provas da “grave ameaça” às contas públicas que citava, tampouco poderia discutir questões de mérito, como cobrança em duplicidade e existência de nulidades no processo, por meio desse tipo de recurso. Barros Monteiro ainda notou que Lippmann foi “cauteloso” ao determinar que os valores só fossem retirados por Gruenberg depois da decisão sobre os embargos declaratórios. De acordo com a legislação brasileira, o cumprimento da decisão sobre o mérito não pode ficar condicionada às discussões jurídicas laterais ao caso, como acontecia agora, avaliou Barros Monteiro.

A essa altura, para Gruenberg, era questão de pouco tempo até que o assunto estivesse devidamente encerrado. Para ele e seus advogados, os recursos da União não passavam de medidas protelatórias. Como ele já esperava há quase trinta anos por uma solução do impasse, estava tranquilo em aguardar mais alguns meses. Por isso, o que veio a seguir foi um golpe brutal e inesperado em suas pretensões.

Pouco depois de procurar o STJ, a AGU solicitou à então presidente do Supremo Tribunal Federal, ministra Ellen Gracie, que interrompesse todos os atos do processo. Em seu pedido de Suspensão de Tutela Antecipada, os advogados públicos voltaram a argumentar que a indenização causaria severos danos ao erário e defenderam que o processo era nulo pela ausência de representantes da administração federal nos autos entre 1994 e 1999.

Ao contrário de Barros Monteiro, em junho de 2007, Ellen considerou legítimos os reclames da União e suspendeu todo o processo, inclusive a expedição dos precatórios. “Verifico, finalmente, a ocorrência de grave lesão à economia pública consubstanciada no fato de que a União está sendo obrigada a reservar valores vultosos para os pagamento do precatório, que ficarão depositados em juízo e não poderão ser destinados a programas sociais, prestação de serviços ou outras despesas correntes”, escreveu a ministra.

Por fim, em um novo questionamento no mesmo REsp, a AGU pediu ao ministro Castro Meira e a seus colegas da Segunda Turma do STJ, que reavaliassem seu entendimento sobre nulidade processual. Desta vez, no entanto, Castro Meira e os demais ministros decidiram exatamente o contrário do que haviam julgado

anteriormente. Em abril de 2008, por unanimidade, a Segunda Turma entendeu que, dada a ausência da União do processo ao longo de cinco anos, todos os atos processuais após junho de 1994 seriam não apenas nulos, mas inexistentes. Para o relator Castro Meira, houve o chamado vício transrescisório, falta insanável em um processo judicial que enseja a anulação de todos os atos processuais posteriores à ela, por falta de intimação da União.

Procurado pelo JOTA para comentar sua mudança de entendimento no assunto, Castro Meira, aposentado desde 2013, disse, por meio da assessoria do STJ, que “não falará sobre o caso em razão do tempo que já transcorreu do julgamento (quase dez anos), pois não há como assegurar que prestará as informações corretas”.

Segundo a decisão do STJ, como o juiz estadual Burgarelli não poderia ter atuado em nenhuma fase da execução, ainda que seus atos fossem apenas formais e referentes a cálculos contábeis depois da extinção da Infaz, isso arruinaria por completo a continuação da ação. Como resultado, o processo que Gruenberg acompanhou por mais de 24 anos seria jogado no lixo.

Perguntado sobre a decisão dos ministros do STJ que apontaram que uma falha sua causou o vício transrescisório, Burgarelli negou ter cometido o erro em questão: “Tomei a decisão e pedi perícias contábeis antes que a empresa se tornasse pública. Isso tudo já estava resolvido quando a decisão foi para a esfera federal. Como é em outra esfera, não acompanhei. Pra mim, o caso morreu.”

“O tal vício só seria possível se não houvesse citação ao réu. E como é possível chegar ao julgamento sem o réu ser citado? E no caso houve, porque eu processei a Infaz e não a União. A Infaz foi citada em 1988. No caso da União pode ter havido falta de intimação, mas é discutível.” W.G.

O atual ministro do STF, Luís Roberto Barroso, que compunha a defesa de Gruenberg quando ainda advogava, lembrou em seus embargos de divergência que o vício transrescisório só pode ser invocado quando há prejuízo para a parte. De acordo com Barroso, ainda que se admitisse que a União de fato não foi intimada ou citada, nenhum ato decisório foi tomado entre 1994 e 1999. Efetivamente, a indenização só foi fixada em 2001, pelo juiz Lippel. Assim sendo, segundo ele, a decisão do STJ “viola o próprio sistema processual civil, bem como o direito constitucional à razoável duração do processo”, argumentou nos autos. Barroso já se declarou suspeito para julgar os casos que envolvam Wolf Gruenberg.

Quando saíram as decisões negativas do STF e do STJ, Gruenberg imaginou que estivesse diante dos piores momentos de sua vida. Menos de três meses depois da decisão do STJ, que solapava suas últimas décadas de batalhas jurídicas, foi forçado a mudar de ideia.

Coube a Barroso exprimir aquilo que Gruenberg crê ser a motivação dos magistrados nos dois despachos que o contrariam. De acordo com ele, as decisões do STJ e de Ellen Gracie foram tomadas depois de Gruenberg ter atraído para si a atenção do governo federal, convertendo-se, desde 2007, em “alvo de investigação e perseguição penal absolutamente infundados, onde se usou e abusou de métodos investigativos e requintes tecnológicos que não se vê serem dispensados a criminosos de alta periculosidade”, afirmou Barroso em seus embargos de divergência aos ministros Castro Meira e Ellen Gracie.

A vida como um criminoso

A partir da Operação Mãos Dadas, de 2008, a vida de Gruenberg virou de cabeça para baixo. Ele deixou a casa de alto padrão em Porto Alegre para dividir uma cela de vinte metros quadrados com outros presos – um deles diagnosticado com tuberculose – sem saber exatamente do que era acusado.

Afirma ter sido privado, ao longo dos 150 dias que passou na prisão, da fase final do tratamento contra um câncer sublingual tão agressivo que dobrava de tamanho a cada 26 horas. Ainda assim, diz ele, suas agruras no cárcere foram pequenas em comparação com o suplício da mulher.

Quando foi presa, Betty Gruenberg acabara de se submeter a uma cirurgia para redução dos seios. Nem sequer tinha retirado os pontos da operação. Ela foi, então, instalada pelas autoridades numa cela da Penitenciária Feminina Madre Pelletier, em Porto Alegre. Lá, contraiu uma infecção que quase se transformou em septicemia. Transferida para o melhor hospital de Porto Alegre, o Moinhos de Vento, Betty por pouco não teve suas mamas amputadas. Internada, foi mantida algemada pelos pés à

maca em que convalescia. Gruenberg afirma que, a propósito de colher um depoimento, o delegado Flores de Lima chegou a ir ao hospital para dizer a Betty que ela só seria solta se trouxesse de volta ao Brasil o dinheiro da indenização que havia sido pago em forma de precatórios. “O Estado quase a matou. Eles foram extremamente cruéis com ela”, afirma Gruenberg. Segundo o casal, quando saiu do hospital, Betty foi colocada na carceragem da Polícia Federal, numa cela contígua à de prisioneiros homens.

Consultada sobre o assunto, ela resiste em falar, crispa os lábios, desvia o olhar, mexe no celular nervosamente: “Me faz mal.”

Responsável por decretar as prisões, o então juiz federal criminal de Porto Alegre José Paulo Baltazar negou, em 2011, à revista Época, qualquer tipo de excesso ou maus-tratos em relação aos réus. “Houve várias perícias na senhora Betty. Ela foi internada no hospital particular que escolheu. Na minha interpretação, não houve violação de nenhum direito”, afirmou Baltazar. Segundo ele, Betty não teve contatos com nenhum homem em sua cela, porque estava numa solitária. Reconheceu que não havia vaso sanitário no local, apenas um fosso, mas afirmou que essa é uma determinação legal para evitar que os detentos tenham qualquer instrumento capaz de facilitar uma tentativa de suicídio. E disse que as algemas foram necessárias no período no hospital, porque Betty ameaçava fugir.

Gruenberg tentou afastá-lo do caso por meio de uma exceção de suspeição. A argumentação da defesa é a de que o juiz, que tomara contato ativo com a investigação ao longo do processo, não seria isento no julgamento. A iniciativa de Gruenberg contra Baltazar foi rejeitada pelo TRF-4. Ex-auxiliar do CNJ, o juiz era considerado um dos mais brilhantes especialistas em lavagem de dinheiro no Brasil. A quatro mãos com o juiz Sérgio Moro, organizou o livro “Lavagem de Dinheiro”, obra brasileira das mais importantes na matéria. Baltazar abandonou a magistratura há alguns anos. É hoje Oficial Registrador no 3º Registro de Imóveis em Campo Grande (MS), onde vive com a família. Procurado reiteradas vezes pelo JOTA, não quis mais comentar o assunto.

As arbitrariedades de que o advogado se diz vítima não cessaram aí. Segundo ele, a interceptação de suas comunicações começaram ilegalmente antes de agosto de 2007, quando a PF pede à Justiça que quebre o sigilo dos Gruenberg. Como prova, apresenta material anexado ao inquérito pela PF anterior a este ano: há ali, por exemplo, um e-mail de conteúdo prosaico trocado entre Gruenberg e seu cunhado Bernardo e datado de maio de 2006 e uma carta sobre um líder religioso de Punta Del Leste remetido ao banqueiro José Safra em outubro de 2006. De acordo com a PF, esses materiais estariam armazenados em um pen-drive recolhido durante a revista da família no aeroporto de Guarulhos e analisado pela investigação. Gruenberg afirma que jamais usou um pen-drive na vida e que tampouco assinou um auto de apreensão de tal dispositivo durante a revista.

Além disso, uma escuta ambiental colocada em um hotel no qual o casal se hospedou, em Brasília, acabou por gravar a intimidade de ambos. A Justiça devolveu-lhes o DVD com esses registros apenas em 2012, quando o material foi desentranhado da ação penal por decisão judicial. Conversas de Gruenberg com seus advogados foram grampeadas – prática repudiada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Gruenberg afirma que escutas foram implantadas para gravar suas conversas antes mesmo que houvesse inquérito para justificar a investigação. Em março de 2009, em resposta aos reclamos da defesa, nos autos, o procurador José Alexandre Pinto Nunes, hoje coordenador criminal do Ministério Público Federal do Rio Grande do Sul, reconheceu que as escutas antecederam o inquérito, mas informou que a autorização judicial foi dada no âmbito de outra investigação criminal. “Não há qualquer ilegalidade ou vício na realização de procedimento prévio ao inquérito policial no objetivo de colher elementos suficientes à sua instauração”, escreveu ao Juízo. O pedido de Gruenberg de anulação de tais provas foi negado pela Justiça Federal.

Em 2008, quando os advogados de Gruenberg questionaram a existência de investigação em curso contra ele, receberam negativa como resposta. A justificativa dos investigadores era de que o procedimento corria em sigilo, que não poderia ser quebrado. Assim, Gruenberg não teve a chance de ser ouvido e se defender antes da deflagração da prisão, considerada uma medida grave contra os direitos individuais. Essa é uma discussão extremamente atual, dadas as circunstâncias das diligências da Operação Lava Jato, que popularizou a figura da condução coercitiva e também faz uso habitual da prisão de suspeitos que ainda não foram chamados a depor espontaneamente. Em participação no programa “Academia”, da TV Justiça, no mesmo ano, Baltazar já defendia a criação de leis para mais instrumentos de investigação, como a infiltração policial e colaboração premiada, e criticava o grande número de recursos dado aos acusados, o que chamou de “hipergarantismo”. “Há uma expansão exagerada do direito individual do acusado e do investigado que chega ao ponto de inviabilizar o funcionamento da Justiça Penal, não se consegue terminar o processo. É a justiça sem fim.”

O empresário afirma ainda que as testemunhas de acusação acabaram induzidas pela Polícia Federal a responder sobre fatos que desconheciam e a concordar com afirmações que mais tarde retificariam. Um dos casos em que isso teria acontecido foi quando a técnica de segurança do trabalho Delvina de Pieri foi ouvida pela PF poucos dias depois da deflagração da Operação Mãos Dadas. Ali, Delvina acusou Gruenberg de uma gama de crimes, como remessa de dinheiro ao exterior, formação de quadrilha, falsidade ideológica e até mesmo crime ambiental, ao afirmar que uma de suas empresas, a Cetrel, despejaria poluentes diretamente no Rio Guaíba. Três meses mais tarde, diante do juiz federal, a técnica afirmou não reconhecer trechos de seu depoimento à PF e considerar equivocadas informações que prestou anteriormente, entre elas a de remessa de dinheiro ao exterior e a de crime ambiental. Ela sugeriu ter sido influenciada pelos investigadores durante a oitiva: “algumas coisas (acusações contra Gruenberg) fiquei sabendo lá no Palácio da Polícia (...), era como se eles (policiais) já soubessem, eu tinha a impressão de que a medida que me era perguntado era como se eu já, que eles já soubessem”, disse no depoimento em juízo.

Em meados de 2017, Gruenberg reunia a documentação de prontuários médicos e fotografias que mostram as lesões de Betty e exprimem a gravidade de seu quadro. Buscou o apoio de ONGs internacionais, como a Justiça Global, que com frequência atuam no questionamento ao Estado Brasileiro pelas más condições de encarceramento no país. Sua intenção é levar o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A denúncia

Pouco mais de um mês depois da prisão do casal, o Ministério Público Federal ofereceu denúncia contra ambos e mais cinco pessoas. Os crimes apontados foram organização criminosa, estelionato em face da União, corrupção ativa, falsidade ideológica, denúncia caluniosa, crimes contra a organização do trabalho, contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de capitais. Assinam a investigação os procuradores Pinto Nunes e Antônio Carlos Welter, que integra a força-tarefa da Operação Lava Jato e foi um dos premiados pelo Global Investigations Review, em 2015. Procurados para comentar a denúncia e seus desdobramentos, Pinto Nunes e Welter preferiam não se manifestar.

Na narrativa alinhavada pelo Ministério Público em 55 páginas de denúncia, Gruenberg surge como um personagem que passou toda a vida maquinando um golpe de proporções bilionárias contra a União e cujas atividades profissionais estiveram sempre atreladas a suas investidas ilegais. A partir do calote de 1977, Gruenberg teria visto uma oportunidade de enriquecer ilicitamente em cima da União, cobrando duas vezes uma indenização que já recebera e assumindo ou criando empresas (algumas de

fachada) para fazer cessões dos créditos entre elas, de modo a confundir os julgadores que, no mar de CNPJs, não sabiam mais o que já havia sido pago e se realmente haveria indenização a pagar. Para suas manobras judiciais, nas quais era auxiliado pela mulher Betty, valia-se de advogados de renome, que conseguia contratar na promessa de repartir as vultosas somas que receberia indevidamente da União, além de fazer sucessivas denúncias falsas contra magistrados que tomavam decisões contrárias a ele.

Além disso, segundo a denúncia, para escapar de eventuais problemas judiciais trabalhistas ou fiscais das empresas, fazia uso de laranjas para ocultar sua real propriedade e chegava a mesmo processar a companhia da qual era, de fato, dono para impedir que os créditos obtidos na Justiça escapassem de suas mãos em favor dos funcionários que a processavam. “Foi identificada estrutura criminosa organizada destinada à prática de crimes em detrimento da administração pública no objetivo de promover o enriquecimento ilícito de parte dos sete integrantes”, escreveram os procuradores.

“É uma bela peça de ficção, já que parte do princípio que eu sou algum tipo de vidente. Porque, pela lógica dos procuradores, eu teria que antever que a Cobec não me pagaria, que se converteria em Infaz, que depois seria absorvida pela União, contra quem eu teria a chance de cobrar a dívida. Quem poderia prever uma coisa dessas? Os procuradores se esqueceram que eu jamais processei a União. Foi a União que, depois de 22 anos de processo, se sentou no banco dos réus, com o caso em andamento. Como posso eu ter maquinado um estelionato judicial contra a União se foi a União que veio a meu encontro?” W.G.

Para defender sua tese, os procuradores retornaram ao processo de 1978. Nos autos, segundo eles, fica claro que Gruenberg “tinha plena ciência de que os valores liquidados compreendiam as perdas e danos da empresa AC Indústria e Comércio” e que, no segundo processo, apresentou uma certidão referente à sentença do primeiro que não era completamente fiel em relação ao julgado, de modo a enganar os magistrados. Ao praticar o que chamaram de “dúplice cobrança”, Gruenberg teria incorrido, segundo o MPF, em sua primeira fraude judicial.

A segunda viria no momento de mensurar a indenização, supostamente irregular. O empresário é acusado de propositalmente ocultar documentos que possibilitariam uma projeção mais adequada dos lucros cessantes da AC. Tantos os peritos da Justiça Estadual quanto o magistrado federal Lippel se balizaram apenas no balanço do ano de 1977 para estimar o possível sucesso futuro da empresa têxtil. Naquele ano, a AC apresentara lucratividade de 19,82%. De acordo com o MPF, o balanço foi distorcido pela incorporação pela AC de uma outra firma têxtil. O correto seria ter utilizado balanços de outros anos, em que as finanças da empresa sofreram solavancos, para compor uma média. Gruenberg, no entanto, alegou que os documentos referentes ao período entre 1973 e 1976 foram destruídos em um incêndio que atingiu a fábrica. De acordo com os procuradores, a investigação indica o empresário mentiu: apenas o depósito de mercadorias teria sido consumido pelas chamas.

Os procuradores concluem que com a manobra, Gruenberg “levou o perito a erro em seus cálculos”, de modo que “o valor inicialmente apontado (para indenização pelo perito da Justiça Estadual), de US\$ 41 milhões, superava em muito, na época de sua confecção, o patrimônio líquido das maiores empresas do ramo têxtil no país, no qual a AC era empresa de porte modesto”.

O terceiro problema seria o fato de que os peritos apenas terminaram suas quantificações depois que a Infaz informou ao juiz estadual sua liquidação. Nem a estatal, nem a União se manifestaram sobre os cálculos. “De um error in procedendo praticado pelo magistrado estadual – ausência de determinação para que o processo fosse suspenso diante da extinção da pessoa jurídica-ré – decorreram diversos atos processuais que devem ser tidos como inexistentes”, apontam os procuradores, em concordância com a decisão do STJ que apontou vício transrescisório no processo. Confrontado com a questão, o juiz Burgarelli, de quem teria partido o erro, disse não reconhecer ter cometido qualquer equívoco, afinal a sua decisão quanto ao mérito já estava tomada quando a Infaz foi extinta.

O delegado da Polícia Federal Luciano Flores de Lima, que atualmente compõe a força-tarefa da Operação Lava Jato, chegou ao mesmo entendimento depois de se dedicar exclusivamente por mais de um ano à história de Gruenberg. “Como pode uma empresa que tinha patrimônio negativo e faliu ser capaz de gerar uma indenização de R\$ 1 bilhão?”, questionou à reportagem da Época em 2012, referindo-se ao valor mencionado por Lippel.

Um cálculo de lucros cessantes que mereça a alcunha de “justo” é um dos maiores desafios do Judiciário hoje. Isso porque, de acordo com especialistas ouvidos pelo JOTA, muitos elementos complicam a questão. Em primeiro lugar, se é verdade que a contabilidade praticada no século XXI está sujeita a inúmeros questionamentos e pode levar a ilusões como àquelas dos fundos americanos subprimes ou às chamadas pedaladas do governo brasileiro, para mencionar dois casos recentes e rumorosos, é razoável supor que o setor financeiro de uma empresa brasileira privada nos anos 1970 tivesse pontos inconsistentes. Mas é a partir desses números que serão aplicadas diferentes fórmulas para correção monetária e expectativas de ganhos. No Brasil, existem ao menos cinco grandes índices gerais de inflação, além de outros específicos. Livre para aplicar sua convicção, o juiz toma uma decisão praticamente subjetiva. Some-se a isso, a variação dos planos econômicos e moedas e sua inacreditável flutuação de valor perante o dólar. Por fim, para calcular os lucros cessantes de uma empresa dos anos 1970 até os tempos atuais seria necessário supor que ela manteve a saúde financeira por todo esse período, enfrentando com sucesso todos os desafios impostos pela economia brasileira no período. No fim das contas, juristas afirmam que o cálculo de lucros cessantes será sempre, invariavelmente, uma peça de ficção, cujo sucesso para atingir um resultado justo dependerá mais do bom senso do juiz e das partes do que da matemática em si.

Ao longo das investigações da Operação Mãos Dadas, Lippel foi chamado a depor na ação criminal contra Gruenberg. Em seu depoimento, afirmou que nunca foi pressionado a decidir em favor do empresário e que olhou o processo “com capricho”. “Estava convencido dos critérios que usei para julgar”, disse à revista Época, em 2011. “Mas fica sempre a dúvida, eu não sei (se fui enganado). A gente atua na boa-fé, confiando na lealdade das pessoas. Dizem que eu teria sido manipulado. Até hoje, fica essa desconfiança.”

Ainda na Operação Mãos Dadas, a relação de Gruenberg com alguns magistrados chamou a atenção também. Em 2006, a indenização de R\$ 754 milhões foi confirmada, em segunda instância, pelo desembargador Edgard Lippmann, do TRF-4, que determinou a expedição dos precatórios a favor da empresa Parque dos Alpes, do empresário.

Lippmann, que já estava sob investigação do Conselho Nacional de Justiça por ter concedido decisão favorável à reabertura de uma casa de bingos em Curitiba, passou a ser acusado de ter facilitado a vida de Gruenberg por ser amigo de seus advogados. Os processos foram abertos durante a gestão de Gilson Dipp como corregedor do CNJ. Coincidentemente, foi Dipp, sulista como o desembargador aposentado, quem deu posse a Lippmann como juiz federal, décadas antes.

“A figura do Lippmann é extremamente controversa. Ele era reconhecidamente simpático, festeiro, com uma facilidade impressionante de contatos, o que pode tê-lo levado a amizades espúrias. Tomava decisões muito rápido, não tinha medo de decidir. Chegava a ser impulsivo, o que sugeria imprudência.” Gilson Dipp

Para tentar comprovar seu ponto, os investigadores mencionam uma conversa gravada por escuta ambiental em um hotel, entre Gruenberg e sua mulher, Betty, e um advogado. Este último disse, no áudio gravado, que uma autoridade envolvida no caso, hoje ministro do STF, cobraria “de R\$ 10 a R\$ 15 milhões” para destravar a ação do casal – todos os envolvidos negam que tenha havido oferta. Em outro diálogo, com dois advogados de Brasília, Gruenberg ordenou, de acordo com as gravações: “Contratem juristas de renome, para atuar detrás das cortinas, no STF e no STJ”. As duas transcrições foram incluídas no pedido de prisão de Gruenberg, sua mulher e alguns de seus funcionários, em 11 de julho de 2008, assinada pelo juiz Baltazar Junior.

Em 2012, o CNJ aposentou compulsoriamente o desembargador Lippmann, depois de concluir que ele fazia parte de um esquema de venda de sentenças que beneficiou casas de bingo. Em 2015, o ex-magistrado recebeu sua terceira pena de aposentadoria compulsória do CNJ, dessa vez porque a maioria dos conselheiros ficou convencida de que ele teria beneficiado colegas advogados ao decidir em favor de Gruenberg. Entre uma condenação e outra, Lippmann foi ainda considerado culpado por ter cometido tráfico de influência ao colaborar para o vazamento de documentos sigilosos, o que lhe levou à segunda pena de aposentadoria compulsória. Atualmente, o magistrado aposentado mora em Curitiba onde atua em uma ONG que adota o esporte como prevenção ao uso de drogas em comunidades carentes da capital paranaense.

De acordo com Lippmann, o processo disciplinar a que teve que responder no CNJ decorreu de uma perseguição da AGU, que queria que ele alterasse sua decisão a favor de Gruenberg. Consultada sobre a acusação, a assessoria de comunicação

do órgão respondeu por e-mail que “a atuação da AGU na defesa da União pauta-se invariavelmente pelo respeito aos princípios constitucionais insculpidos no art. 37 da Constituição de 1988, notadamente pela legalidade, impessoalidade, moralidade, e demais princípios administrativos e republicanos, devendo ser veementemente refutada qualquer afirmação como a citada”. A condenação, ainda, segundo a explicação de Lippmann, teria sido influenciada pelas decisões anteriores contrárias a ele, em suas palavras, na lógica do “já escorregou, então agora empurra ladeira abaixo”.

“O valor era muito grande, mais de R\$ 1 bilhão, e a AGU de fato estava convencida de que era um valor indevido. Mas o juiz é refém do Direito e de suas convicções e no processo estava claro que a parte reclamante (Gruenberg) tinha direito ao valor. Eles (AGU) sabiam que a única maneira de me desestabilizar era com medidas rasteiras. Por ação da Fazenda Pública, o MPF pediu a quebra do meu sigilo bancário, mas não encontraram nada ali. Aí vieram dizer que eu era amigo íntimo do advogado de Gruenberg, a quem eu mal conhecia.” Edgard Lippmann

No processo no CNJ, Lippmann é acusado de ter recebido dois ingressos para um jogo do Grêmio de um dos advogados de Gruenberg, que também era conselheiro do clube.

“Quem me apresentou ao advogado foi o (ministro falecido do STF) Teori Zavascki, que também era conselheiro do Grêmio. Isso de ir a jogo no camarote era a coisa mais comum para os desembargadores, sempre tinha convite, mas ninguém foi questionado por causa disso, só eu. Tenho a consciência tranquila, se fosse hoje, teria julgado do mesmo jeito. Infelizmente, um juiz tem que suportar essas baixarias.” E.L.

Gruenberg, que afirma ter conhecido o desembargador apenas na audiência contra ele no CNJ, nega veementemente as acusações.

“Jamais, em nenhum momento, tive qualquer conversa ou fiz qualquer proposta corrupta para qualquer juiz, e olha que pelo meu caso passaram mais de 40 magistrados. Se eu fizesse algo errado, você não acha que algum deles me denunciaria? Na sala do juiz, eu ia discutir Direito, sempre com um tratamento educado, em uma relação de urbanidade, tomando um café. Tem alguma corrupção nisso? Lippmann não nos ajudou em nada, pelo contrário, abriu caminho para que o STF suspendesse os pagamentos dos precatórios. E qual é o crime em contratar bons advogados, respeitados no meio?” W.G.

Ainda de acordo com os procuradores, quando não conseguia enganá-los ou comprá-los, Gruenberg passava a perseguir magistrados que lhe dessem decisões desfavoráveis, incorrendo no crime de denunciação caluniosa.

A denúncia do MPF ainda imputa a Gruenberg uma manobra extremamente ardilosa. Dono de fato da Rio Guahyba, ele teria ajuizado uma ação de dívida trabalhista contra sua própria empresa de modo a evitar que, ao obter qualquer indenização em qualquer dos processos, eles fossem direcionados para pagar débitos tributários de suas empresas ou outras demandas trabalhistas. Para os procuradores, o contrato de assessor jurídico de Gruenberg com a uruguaia Gayser Tranding S.A., suposta proprietária da companhia, era fictício. Em 1998, simulando um acordo com a Rio Guahyba, Gruenberg teria ordenado a elaboração de um documento que lhe garantiria indenização de R\$ 160 mil por parte da empresa. Na narrativa dos procuradores, era da cabeça de Gruenberg que saía tanto a reclamação quanto a resposta, em uma encenação de conflito trabalhista que jamais existiu.

Para confirmar a tese, o MPF se apoia no depoimento da advogada Lilian Raskin, que afirmou “que Gruenberg sempre dizia que todo mundo roubava dele, inclusive que o próprio irmão havia roubado quando era seu sócio na Companhia Industrial Rio Guahyba, motivo pelo qual ele teve que ajuizar uma reclamatória trabalhista contra a própria empresa a fim de que ele garantisse um pró-labore retroativo, na eventualidade de problemas futuros”. O MPF também ouviu como testemunha o ex-funcionário Henrique de Freitas Bica, a quem Gruenberg imputa ser seu inimigo. Segundo afirmou Bica, “é curioso, o doutor Gruenberg, ele é dono da Rio Guahyba em um primeiro momento, aí depois ele diz que saiu, depois ele diz que retorna como assessor jurídico, aí ele cuida dos advogados todos, aí ele entra com uma ação trabalhista contra a Rio

Guahyba, ganha R\$ 200 mil, que vira até um mandado de penhora, só que ele continua lá dentro e ele que me demite. Eu acho que é um pouco controverso o troço.”

Por fim, Gruenberg e a mulher foram denunciados por lavagem de dinheiro e evasão de divisas ao remeter para fora do Brasil cerca de R\$ 9 milhões levantados de precatórios pagos pela União e mais R\$ 20 milhões pela venda dos precatórios ainda não recebidos da União ao Banco UBS Pactual, atualmente denominado BTG Pactual graças à fusão com a BTG Investments, em 2009. Gruenberg reconhece ter feito o negócio com o banco. A transação chegou a ser alvo de um inquérito policial em 2008, por suposta fraude, mas o próprio MPF acabou por pedir o arquivamento da ação, “face à ausência de elementos que configurem a prática dos delitos investigados”.

Quanto às remessas e investimentos em empresas uruguaias de fachada, de acordo com os procuradores, isso serviria para dificultar o rastreamento dos dividendos dos crimes cometidos por Gruenberg e para tornar limpo dinheiro de origem criminosa. Gruenberg admite ter enviado o dinheiro ao Uruguai, mas diz que as operações foram feitas com autorização do Banco Central, conforme comprovam os documentos anexados aos autos pela defesa.

Os advogados do casal Gruenberg atacaram duramente a denúncia apresentada pelos procuradores, chamando-a nos autos até mesmo de “grotesca” e qualificando como “crime impossível” o suposto estelionato contra a União, já que toda a disputa foi arbitrada por magistrados no âmbito da Justiça brasileira.

Em um habeas corpus assinado pelos advogados Alberto Toron e José Gerardo Grossi, a denúncia e eventuais condenações não passariam de “uma ação rescisória às avessas”. Nas palavras deles, “todos os fatos narrados na denúncia, sem exceção, originam-se na inconformidade do Ministério Público Federal e do próprio ilustre magistrado federal com a indenização expressiva que o ora paciente obteve em ação judicial promovida contra a União. Sem competência para rescindir as decisões tomadas na esfera cível em benefício do ora paciente, busca agora ‘reverter criminalmente’ o ganho de causa dado pelo Poder Judiciário.”

Uma bala pelo correio

Um dos casos retomados pelo MPF para oferecer contra Gruenberg uma denúncia por denúncia caluniosa teria acontecido, em 2001, com a juíza Eloy Bernst Justo. O caso em questão seria o não recolhimento de contribuições previdenciárias dos funcionários da Companhia Industrial Rio Guahyba, nos anos 1990.

De acordo com Gruenberg, ele deixara o controle da empresa em 1990 e o conselho administrativo em 1992, tornando-se apenas seu consultor jurídico. Pelo contrato, que fora assinado em 1993, deveria receber US\$ 4 mil por mês. Logo, não teria qualquer responsabilidade pelas fraudes cometidas pela direção da Rio Guahyba, em meados dos anos 1990, atribuídas a uma executiva da empresa. De acordo com Gruenberg, no entanto, ao longo de seu trabalho como consultor, ele notava que algo estava fora do normal, já que nada do que tentava trazia êxito à Companhia. A explicação teria vindo da denúncia de um funcionário da empresa, que lhe informara o desvio de recursos por parte de uma executiva. Gruenberg afirma ter tido uma áspera conversa com a diretora em questão, Dolores Machado, dizendo que as contas gerenciadas por ela sofreriam uma auditoria externa. Quando o escândalo se confirmou e veio à tona, no

entanto, Dolores Machado, afirmou à juíza Eloy, responsável pelo julgamento, e ao Ministério Público, que era uma laranja sob ordens de Gruenberg. “Todo mundo tinha medo dele, porque ele dizia ‘ou está contra mim ou está a favor de mim, porque tudo é comprado. Dona Dolores, a senhora nunca se esqueça que tudo se compra”, afirmou a executiva em juízo.

A história levou a duas denúncias distintas pelo Ministério Público. Na primeira, assinada por Cristiana Bruneli Nacul, Gruenberg e Dolores foram denunciados como réus dos desvios de descontos previdenciários de salários correspondentes às competências de setembro de 1996 a julho de 1997. No segundo, de autoria da mesma procuradora, referente à falta de recolhimentos dos tributos entre julho de 1997 a outubro de 1998, apenas Dolores foi denunciada pelo crime. Gruenberg acabou listado como testemunha.

No curso do processo, Gruenberg e Dolores trocaram infundáveis acusações. Procurações de um e de outro eram sistematicamente apresentados pela parte oposta, de modo a tentar comprovar quem detinha controle sobre a empresa. A situação era tal que a juíza Eloy chegou a dizer, em um despacho de 2005, que, “em síntese: confrontam-se a ré Dolores e Wolf Gruenberg no tocante à autoria da apropriação indébita previdenciária, ambos negando a responsabilidade pela conduta, Dolores afirmando que recebia ordens de Gruenberg, e este apontando-a como gestora da empresa, por conta da procuração recebida.”

Mas a disputa não ficou apenas nos tribunais. No dia 20 de junho de 2002, chegou à sede da Textil Camburzano (novo nome da Rio Guahyba) uma caixa enviada via sedex, postada em São Leopoldo (RS) e dirigida ao consultor jurídico, Gruenberg. No interior da caixa havia papéis picados e um projétil de pistola Taurus calibre 380. A bala era semelhante às três que haviam atingido a fachada da casa de Gruenberg no dia 18 de junho de 1999, pouco depois que ele denunciou Dolores pelos desvios na empresa.

O caso foi registrado no 4º Distrito Policial de Porto Alegre. Agentes da polícia civil apreenderam na agência dos correios de São Leopoldo as imagens das câmeras de segurança do local. No dia da postagem da caixa, Luiz Borges, filho de Dolores, postara uma correspondência. Dolores e o filho foram denunciados pelo Ministério Público e condenados, em agosto de 2015, por ameaça e coação de testemunha. A juíza autora da sentença, Marlene Landvoigt, reconheceu que Dolores tentava impedir Gruenberg de depor nos processos relatados por Eloy. Estabeleceu mais de um ano de prisão a cada um como pena, mas recomendou que as penas fossem iniciadas em regime aberto.

A despeito do reconhecimento judicial de que Dolores e Gruenberg tinham, no mínimo, grande inimizade, ambos foram considerados testemunhas relevantes em

processos contra o outro. A própria Operação Mãos Dadas retomaria as palavras de Dolores em suas acusações contra Gruenberg.

No caso da apropriação previdenciária indébita, a juíza Eloy inocentou Dolores nos dois processos e condenou Gruenberg naquele a que ele respondia. Como conclusão, a juíza asseverou que, “na verdade, a Companhia Industrial Rio Guahyba atuava sob um quadro societário aparente, amparado por meras procurações, quando, de fato, os negócios eram conduzidos mediante ‘testas-de-ferro’, aos quais eram outorgados mandatos com suposta atribuição de poderes, mas que na realidade, não tomavam decisões nem detinham funções gerenciais.” Em sua sentença, determinou ainda investigação sobre os bens de Gruenberg, a fim de verificar se houve enriquecimento ilícito decorrente do desvio pelo qual ela o condenara.

Considerando-se perseguido pela magistrada e cerceado em seu direito de defesa e como advogado, Gruenberg contactou a OAB do Rio Grande do Sul, para pedir auxílio.

Em seu socorro, a OAB lhe ofereceu a assessoria do advogado Morel Barbosa, que representou contra a juíza Eloy junto à Corregedoria-Geral do TRF-4 por coação do curso do processo e prevaricação. De acordo com Barbosa, Eloy induziu testemunhas a incriminar Gruenberg e desmembrou em duas a mesma ação penal, “manobra inaceitável da magistrada Eloy Bernst Justo que nutre um ódio descontrolado (e imperscrutável) contra o assistido Wolf Gruenberg”. A representação assinada por Barbosa foi arquivada em 2007. A sentença de Eloy foi confirmada em segunda instância, mas acabou anulada pelo STJ.

A juíza foi comparada a Sérgio Moro, “só que menos elegante”, pelo ex-ministro Gilson Dipp. Colegas de Eloy disseram ao JOTA que ela era reconhecidamente “muito dura” e “mão pesada”, além de séria, dedicada e disciplinada. A estoicidade de Eloy teria sido aplicada à sua própria vida: a despeito de um câncer do qual sofria, trabalhou até o limite de suas forças. Aposentou-se em janeiro de 2012 e morreu menos de dois meses depois, em março do mesmo ano.

A reclamação contra a juíza levaria Gruenberg à condenação, embora ele negue ter participado da elaboração das denúncias contra Eloy. “A denúncia é absurda, querem me culpar como autor de documentos que eu sequer assinei, como é possível?”, questiona Gruenberg. Barbosa morreu pouco depois de ser denunciado por denúncia caluniosa.

Consultada sobre o assunto, a OAB do Rio Grande do Sul informou que, como se trata de um caso antigo, os atuais conselheiros não poderiam comentá-lo.

“Não é comum que nossos assessores acabem condenados por denúncia caluniosa. Esse é o único caso em que isso aconteceu. No geral, não temos experimentado represálias do Poder Judiciário quando fazemos representações contra a atuação de algum magistrado”, afirmou o presidente da OAB-RS Ricardo Breier, em fevereiro de 2017.

O MPF sustentou que Gruenberg sabia que a juíza era inocente das acusações de coação no curso do processo e de prevaricação já que, para esconder a real propriedade do empreendimento, ele teria se utilizado sistematicamente de laranjas de modo que, em dado momento, sua própria secretária Maria Filomena Cavalcante constava como diretora da companhia. A executiva seria, portanto, apenas mais uma testa de ferro. Mais tarde, ainda de acordo com os procuradores, Gruenberg passou a constituir novas empresas em nomes de laranjas para proteger sua produção e propriedades da execução das dívidas trabalhistas e fiscais que recaíam sobre a Rio Guahyba.

Além das palavras de Dolores, retomadas tanto pela Polícia Federal, quando do pedido de interceptação telefônica e telemática, quanto pela Justiça Federal, quando da expedição do mandado de prisão preventiva de Gruenberg, outros depoimentos de funcionários foram resgatados daqueles dois processos de apropriação indébita para corroborar a tese. Em um deles, a advogada Lilian Raskin, que prestou serviços a Gruenberg no fim dos anos 1990, afirmou aos investigadores “que Gruenberg sempre dizia que, embora fosse advogado, ele pretendia terceirizar os serviços jurídicos para poder trabalhar somente na administração da Companhia Industrial Rio Guahyba, que é o que gostava de fazer, sempre deixando claro que a Companhia Industrial Rio Guahyba era dele e de Betty.” Assim, Gruenberg também foi denunciado pelo MPF por falsidade ideológica no âmbito da Operação Mãos Dadas.

Devassa fiscal

Da sentença da magistrada Eloy nasceu o Inquérito Policial 319/06, distribuído ao delegado da Polícia Federal Farney Franco. Tal investigação se dedicava a apurar crime tributários, delitos fiscais que envolvesse Gruenberg, a Rio Guahyba ou qualquer outra empresa com a qual ele tivesse relação. Apenas em caso de algum dano à União, o inquérito e eventual processo seriam atribuições da Justiça Federal.

A resposta final da Receita Federal, no entanto, levou mais de três anos para chegar ao delegado Farnei, que havia iniciado o inquérito em abril de 2006. Nesse meio tempo, no entanto, a Operação Mãos Dadas estourou. Ao ver que a PF, por meio do delegado Luciano Flores de Lima, havia instaurado outro inquérito que, entre outras coisas, investigava assunto semelhante ao do IPL 319/06, Farnei oficiou ao juízo. No documento, em 2008, ele informou que já vinha realizando o trabalho que os colegas agora apresentavam e pediu cópia tanto do inquérito quanto da denúncia do MPF. Em seu entendimento, explicou o delegado, os dois trabalhos tratavam “de fatos que envolvem as mesmas pessoas físicas e jurídicas, e considerando que o presente inquérito (de Farnei) já havia sido instaurado antes daquela investigação (da Operação Mãos

Dadas) para apurar entre outros fatos, a suposta utilização de interpostas pessoas em diversas empresas, que seriam, de fato, propriedade do investigado Wolf Gruenberg”.

No linguajar jurídico, Farnei informava à Justiça que se estava diante de um possível bis in idem, quando alguém é processado por um mesmo delito criminal mais uma vez, o que é vedado pela Constituição brasileira. Apesar disso, nem o delegado Farnei obteve resposta nem o segundo inquérito foi suspenso – ambos seguiram cursos opostos.

No caso do primeiro, presidido por Farnei, em novembro de 2009, ele concluiu que, diante das respostas da Receita Federal, não haveria competência da Justiça Federal para processar ou julgar Gruenberg. “A inexistência de representação fiscal para fins penais evidencia não ter sido constatado, ao menos até o presente momento, a prática do crime contra a ordem tributária. Diante disso impõe-se o encerramento da presente investigação”, afirmou em seu relatório final.

Não obstante, Farnei verificou que o processo apontava para a possibilidade de que Gruenberg efetivamente tivesse usado laranjas na administração das empresas, relatando que “há indícios de falsidade ideológica nos contratos sociais”. Ele entendeu que não cabia à Justiça Federal tocar o processo contra Gruenberg por crimes contra terceiros e, assim, sugeriu a remissão dos autos ao Ministério Público Estadual, órgão adequado para seguir com o caso.

Em novembro de 2009, pouco depois de as conclusões de Farnei chegarem ao MPF, o procurador Felipe Souza reconheceu que “não havia interesse federal relativamente aos delitos remanescentes”, a saber, a questão da falsidade ideológica. Assim sendo, com base no mesmo conjunto probatório (os processos tocados pela juíza Eloy), o Ministério Público teve dois entendimentos opostos e conflitantes: em um caso reconheceu não ser sua competência, enquanto em outro, ofereceu denúncia, que levaria, como se verá, à condenação de Gruenberg.

Como sugerido por Farnei, suas conclusões desembarcaram no MP Estadual, que ele considerou a instância própria para avaliar a questão da falsidade ideológica. Em 8 de setembro de 2010, o MPE, por meio da promotora Aline Machado Xavier, recomendou o arquivamento do IPL. Para ela, apesar dos indícios de delito, reconstruir os fatos seria muito difícil dada a falta de memória das testemunhas. “Ademais, decorridos mais de 13 anos dos fatos, mesmo que comprovados, seriam colhidos pelo curso da prescrição”. Apenas cinco dias depois do parecer do MPE, o juiz estadual Luiz Carlos Trindade determinou “o arquivamento do feito”.

O juiz federal Daniel Marchionatti, que substituiu o juiz Baltazar em dado período na relatoria do processo, tomou conhecimento do destino tomado pelo IPL de Farnei. No entanto, isso em nada alterou o curso do procedimento da Operação Mãos Dadas.

Operação no Uruguai

Em 2009, a casa de Gruenberg em Punta del Este, no Uruguai, foi vasculhada pela polícia uruguaia, de posse de um mandado de busca e apreensão assinado pelo juiz federal Baltazar Junior. A nova operação era um filhote internacional da Mãos Dadas. A partir de documentos apreendidos na operação policial em Porto Alegre, os investigadores afirmaram à Justiça que precisariam levantar informações também no país vizinho. As diligências seriam especialmente importantes para fundamentar as acusações de que, depois de obter criminosamente dinheiro de indenização da União, os envolvidos teriam praticado os crimes de evasão de divisas e lavagem de dinheiro. A Procuradoria Regional da República da 4ª Região, em suas justificativas para o pedido de diligência, afirma que “a empresa adquirida pelos réus no Uruguai (Nadialem, posteriormente denominada Parque de Los Alpes) só existe para receber ativos provenientes das atividades criminosas praticadas no Brasil, sem possuir qualquer atividade econômica”.

No Uruguai, documentos, computadores, chaves dos carros e objetos da família foram apreendidos. Gruenberg e Betty não estavam em casa e o advogado da família,

que não tinha procuração dos Gruenberg, foi impedido de acompanhar a ação dos policiais dentro da residência. Passados oito anos das apreensões, os objetos nunca mais tornaram a ser vistos pela família Gruenberg. As sucessivas consultas à Polícia Federal, à Justiça e à polícia uruguaia sobre o paradeiro dos bens se mostraram repetidamente infrutíferas.

Esse, no entanto, não foi o único ponto nebuloso da atividade policial no Uruguai. De acordo com a interpretação de Gruenberg, os policiais brasileiros e uruguaios agora cooperavam clandestinamente para reaver o dinheiro que lhe começara a ser pago pela União. Embora a ordem do juiz Baltazar Junior fosse para que a polícia uruguaia realizasse as buscas e apreensões em seu país, a operação estrangeira teve a participação ativa do delegado brasileiro Luciano Flores de Lima, o mesmo que havia liderado a Operação Mãos Dadas, e contou com a participação de mais três agentes brasileiros. Não há, nos autos, autorização da Justiça uruguaia para a presença de policiais brasileiros. Além de contrariar a decisão de Baltazar Junior, a participação das autoridades brasileiras em diligência em território uruguaio desrespeitaria os termos do Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, assinado em San Luis, na Argentina, em 25 de junho de 1996, pelos governos do Brasil, da Argentina, do Paraguai e do Uruguai. No primeiro capítulo do texto acordado pelos países, consta que “o presente Protocolo não faculta às autoridades ou aos particulares do Estado requerente empreender no território do Estado requerido funções que, conforme suas leis internas, estejam reservadas às suas Autoridades”.

Gruenberg denunciou o caso ao Estado uruguaio, que passou a requerer esclarecimentos das autoridades brasileiras. Em maio de 2016, em resposta ao Uruguai, o juiz federal Guilherme Beltrami reconheceu que houve arbitrariedades da ação policial e confirmou a presença não autorizada de autoridades brasileiras nas diligências uruguaias. “Segundo se depreende de decisão judicial, constante de registros informatizados mantidos na Secretaria da Vara, acompanharam a diligência de busca e apreensão realizada no Uruguai a Delegada Viviane da Rosa, então Adida da Polícia Federal no Uruguai, Ruben Kerber, então Adido Adjunto da Polícia Federal no Uruguai e o Delegado Luciano Flores de Lima, que conduziu as investigações. Houve discussão se quarto policial brasileiro haveria acompanhado a diligência, porém nada foi apurado. Em face do exposto, informo que não houve autorização judicial para atuação de policiais da República Federativa do Brasil na busca domiciliar na residência de Wolf Gruenberg e Betty Guendler (Gruenberg), em Punta del Este e que nunca foram encaminhados ao Brasil os documentos e bens apreendidos na busca domiciliar, em que pese reiteradas vezes solicitados, não havendo notícia de onde se encontram ou se encontravam”.

A investigação sobre a atuação brasileira em território uruguaio e sobre o paradeiro dos bens dos Gruenberg segue inconclusa ainda hoje, mobilizando o Ministério da Relações Exteriores do Brasil e o Ministério do Interior Uruguaio.

As decisões da Operação Mãos Dadas

Em março de 2009, por decisão de Baltazar Junior, o casal obteve a absolvição sumária da acusação de evasão de divisas. Embora tenham demorado a prestar os esclarecimentos devidos, tanto o Banco Central quanto a Receita Federal expediram declarações dizendo que os depósitos no exterior estavam devidamente registrados. O MPF recorreu, mas o TRF-4 confirmou a absolvição por unanimidade de votos em março de 2009 e a decisão transitou em julgado.

Três meses mais tarde, o mesmo Tribunal determinou o trancamento da ação penal por lavagem de dinheiro. No acórdão, a Sétima Turma do TRF-4 seguiu o entendimento do relator, que escreveu: “O dinheiro enviado (pelo casal Gruenberg) ao Uruguai para as empresas era compatível com os valores lícitamente declarados. Nesse limite, não vejo ocorrência de lavagem de dinheiro (...) razão pela qual convenço-me da falta de justa causa para a persecução penal, impondo-se o trancamento da ação.”

Já a acusação de estelionato judicial contra a União sofreu reveses em dois tribunais diferentes. No STJ, o então ministro Nilson Naves, relator do caso, declarou

haver “manifesta atipicidade” em relação ao crime de estelionato contra a União. O acórdão transitou em julgado. Em outro habeas corpus, o TRF-4 trancou ainda uma parte da acusação de estelionato que não havia sido tratada pelo ministro Naves. A decisão também transitou em julgado.

O restante das acusações levou mais três anos para ser julgadas. Em 2012, a Justiça Federal de Porto Alegre condenou Gruenberg a nove anos, cinco meses e 22 dias de prisão pelos crimes de formação de quadrilha, falsidade ideológica de documento particular e denúncia caluniosa. A sentença impôs ainda pena de cinco anos a Betty. O juiz José Paulo Baltazar Junior determinou o pagamento de multa de R\$ 4,7 milhões e congelou os bens de Gruenberg no valor de R\$ 29 milhões. A decisão de Baltazar foi confirmada em segunda instância.

No fim de 2011, estimulado por Betty e seguindo uma estratégia traçada pelo então advogado Barroso, Gruenberg decidiu tentar um acordo com a AGU. Barroso pediu a suspensão do trâmite processual por 120 dias para que as partes pudessem sentar para fazer as contas que ambas considerassem justas e costurar uma solução para o litígio. A princípio, a AGU pareceu interessada na ideia, respondendo em ofício que “se compromete desde já a dar início ao procedimento”. No entanto, mais tarde, a AGU retificou sua posição e informou ao juízo que não poderia aceitar o pedido de acordo sem que um pedido administrativo de Gruenberg fosse diretamente encaminhado ao órgão e seguisse um dado trâmite dentro da própria Advocacia Geral da União.

“Desisti porque o processo se mostrou extremamente complicado e burocrático e, sem garantias de sucesso, eu teria que custear os pareceres contábeis para chegar ao cálculo. Na época, cada parecerista me cobraria mais de R\$ 100 mil. Os nomes que buscamos, que estariam acima de qualquer suspeita, como Everardo Maciel ou Maílson da Nóbrega, não podiam nos atender ou levariam muito tempo para produzir pareceres. Achei que seria mais fácil deixar o processo seguir seu curso.”
W.G.

Consultada sobre sua atual posição quanto ao processo, a AGU informou por e-mail que mais de onze profissionais já atuaram na causa e que “a formação do título ocorreu à revelia da União, sem sua participação nos diversos procedimentos periciais realizados quando o feito ainda tramitava na Justiça Estadual”, reafirmando,

assim, a tese de vício transrescisório. Afirmou ainda que “a pretensão da AGU até o presente momento processual refere-se justamente à necessidade de reinício do trâmite processual a partir do momento em que fora extinta a Infaz, possibilitando sua participação no processo de discussão da dívida, o que restou acolhido pelo STJ no julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 465.580/RS”. Por fim, os advogados da União mantiveram o recuo na admissão da dívida de R\$ 47,6 milhões, que fizera nos autos anteriormente. “Assim, a AGU não concorda sequer com a existência da dívida. O montante citado não foi admitido como devido, tendo sido veiculado apenas subsidiariamente, em sede de Execução meramente provisória, em atenção ao princípio da eventualidade.”

A espera

A contenda, reconhece Gruenberg, lhe custou muito mais que os US\$ 3 milhões que ele estima já ter pago a advogados. Custou quase quarenta anos. Custou a mínima previsibilidade sobre o futuro. Custou a tranquilidade de saber que não será apanhado com a cabeça sobre o travesseiro e levado para uma das superlotadas prisões do Brasil.

Ao olhar para o espelho retrovisor da história, o advogado e empresário reconhece que hoje não tomaria certas atitudes, como a condução da descoberta das fraudes na contabilidade da Rio Guahyba, que acabaram levando ao enfrentamento com Dolores Machado e às desavenças com a juíza Eloy. “Se você me desse o tempo para trás, muitas coisas que eu fiz, eu não teria feito. Eu achava que deveria fazer justiça. Com o meu inconformismo, arrastei minha família junto para o olho do furacão”, lamenta.

A prisão pela PF e as condenações transtornaram a vida da família Gruenberg. Nos últimos dez anos, Gruenberg deixou para trás qualquer outra atividade profissional para se dedicar ao processo e tentar chegar à solução para o próprio quebra-cabeças.

“Eu fico buscando cada detalhe nos processos, conheço página por página, desacerto por desacerto” diz Gruenberg.

Com os bens brasileiros bloqueados há dez anos, o casal foi obrigado a recorrer a empréstimos bancários para se sustentar. Embora tenham acumulado fortuna, vivem uma vida de limitações, inseguranças e incertezas.

“Há dez anos, eu não durmo sem remédio. Eu tenho dinheiro e não posso usar. É um sonho que não existe. Não consigo abrir uma conta em banco, não posso comprar um vestido que vejo na vitrine. Na minha casa, os enfeites são os mesmos de dez anos atrás. Eu convivo com uma sombra, 24 horas por dia.” Betty Gruenberg

A tensão do casal aumentou depois que, no ano passado, o STF decidiu que réus com condenações em segunda instância podem ser presos imediatamente para cumprir suas penas, sem necessidade de aguardar o julgamento de recursos pelas cortes superiores. Desde agosto de 2017, uma decisão do ministro Celso de Mello passou a impedir, cautelarmente, que eles sejam presos antes de uma condenação transitada em julgado.

Tanto as condenações quanto a indenização no caso Gruenberg aguardam decisões do STJ e do STF. Nas mãos dos ministros está o destino do empresário: tornar-se um bilionário ou mais um prantuarío no sistema carcerário brasileiro. Sem chances de reaver o passado, Gruenberg é um homem que busca desesperadamente conhecer seu futuro.

JOTA